



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO DE ALARME E CFTV

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		Sigla: CRF-RJ
CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/ Municipal: ISENTO	
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20270244		
Telefone: (21) 3872-9216	Telefax:	
Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br		
Nome do Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço	Cargo: Presidente do CRF-RJ	
Identidade:	CPF:	

CONTRATADA

Razão Social:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e

CONTRATO ELABORADO
CONFERIDO PELO SETOR DE
LICITAÇÕES

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 06/2021 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de continuado de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV, compreendendo a sua monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento e manutenção dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para as unidades do CRF-RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital do referido pregão.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

2.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

2.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

2.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

2.2.3. Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

2.2.4. No tocante a licitações e contratos:

2.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

2.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

2.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

2.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

CONTRATO ELABORADO CONFERIDO PELO SETOR DE LICITAÇÕES	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



- 2.2.4.5.** Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 2.2.4.6.** Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 2.2.4.7.** Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 2.2.5.** Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 2.2.6.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 2.3.** O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 2.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA**
- 3.1.** O Objeto deste Contrato deverá ser executado conforme descrito no termo de referência.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 4.1.** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
- 5.1.** O pagamento se dará conforme descrito no termo de referência.

CONTRATO ELABORADO
CONFERIDO PELO SETOR DE
LICITAÇÕES

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações e responsabilidades da contratada estão descritas no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.

7.3. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do CRF-RJ para a execução dos serviços, quando necessário;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações e quantidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. As sanções estão descritas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

CONTRATO ELABORADO
CONFERIDO PELO SETOR DE
LICITAÇÕES

CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA
MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" e "o";

CONTRATO ELABORADO CONFERIDO PELO SETOR DE LICITAÇÕES

CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
--



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.
- 10.4.** O contrato será celebrado para um período de 12 meses, podendo o Conselho Regional de Farmácia convocar para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta, conforme descrito no decreto 10.024/2019, discriminado a seguir:

“Art. 27, §1º –Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no Art. 48 do Decreto 10.024/2019.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1.** O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O CRF – RJ NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.
- 12.2.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- 12.3.** O encarregado do tratamento de dados é a funcionária: Danielle Garrão, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: danielle.garrao@crf-rj.org.br. Bem como pedido de esclarecimentos de como os dados são tratados no âmbito do CRF-RJ.

CONTRATO ELABORADO CONFERIDO PELO SETOR DE LICITAÇÕES	CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 12.4.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do CRF, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD.
- 12.5.** Caso haja o total adimplemento do contrato, os dados serão imediatamente eliminados após o encerramento deste instrumento, visto que não serão necessários. No entanto, se houver qualquer outra razão para manutenção, como eventual descumprimento de cláusula, necessidade de execução judicial, ou obrigação legal, o CRF-RJ irá manter o tratamento dos dados até que se cumpra sua finalidade.
- 12.6.** Nossa Política de privacidade de dados está disponível no site, e sugerimos acompanhamento periódico.
- 12.7.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.7.1.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.7.2.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.7.3.** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 12.8.** uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tania Maria Lemos Mouço - Presidente

CONTRATADA
Nome(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO ELABORADO CONFERIDO PELO SETOR DE LICITAÇÕES

CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFERIDO PELA PRESIDENTE TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
--